

LEI Nº 66, de 11 de Março de 1.960

(Dispõe sobre isenção à entidades recreativas e culturais e dá outras providências)

†

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona, a seguinte lei.

Artigo 1º - Os prédios já existentes ou que venham a ser construídos no Município, de valor superior a três milhões de cruzeiros (Cr\$-3.000.000,00), de propriedade de sociedades recreativas ou culturais, constituídas no Município, ficarão isentas do pagamento dos impostos e taxas municipais de quaisquer naturezas, pelo prazo de dez (10) anos.-

Parágrafo único - Para gozar da isenção referida neste artigo, a entidade interessada deverá requerê-la ao Prefeito, provendo:

- a) - constituição jurídica da Sociedade;
- b) - sua atividade social, através dos respectivos estatutos;
- c) - valor da construção.

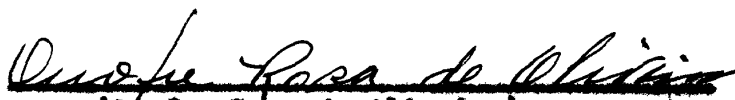
Artigo 2º - O Prefeito poderá sindicair a respeito, determinando avaliações e o que julgar necessário para satisfazer as exigências do art.1º e parágrafo único.

Artigo 3º - O valor do terreno não será computado para os efeitos da concessão prevista nesta lei.

Artigo 4º - Uma vez verificado que a entidade requerente apresenta condições para gozar dos favores da presente lei, o Prefeito baixará decreto executivo no qual serão fixados o início e o término da isenção concedida.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 11 de Março de 1.960.


(Onofre Rosa de Oliveira)
Prefeito Municipal.

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Diretoria, em 11 de março de 1.960.

O Diretor de Expediente,

(Reinaldo Zanoni)